



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVEA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre incentivo fiscal para contratação de menores, segundo especifica.

DESPACHO: 06/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.572, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 21/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

541
DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

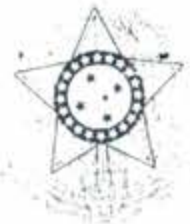
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 541, DE 1999
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVEA)



Dispõe sobre incentivo fiscal para contratação de menores,
segundo especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.572, DE 1998)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 4572/98

Em 06/04/99

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 541, DE 1999
(Do Sr. Paulo José Gouvêa)

Dispõe sobre incentivo fiscal para
contratação de menores, segundo especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas poderão deduzir em dobro, para fins de determinação do imposto de renda, as despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de menores, formados em cursos profissionalizantes.

Art. 2º A dedução disposta no artigo anterior é limitada a 10% (dez por cento) do montante da folha de pagamento e o incentivo não poderá reduzir o imposto em montante acima do mesmo percentual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O maior problema com que se defronta este País é, sem dúvida, falta de dinheiro.

A baixa renda *per capita*, aliada à distribuição de renda, reconhecida como das piores do mundo, é fator que depõe contra nossas possibilidades de desenvolvimento socioeconômico auto-sustentado e, sobretudo, equilibrado.

Pior, a par disso tudo, temos o fantasma do desemprego, a espreitar pessoas capazes, empreendedoras, abnegadas, que querem trabalhar e trabalho não encontram.

Ainda, o desemprego em apreço atinge muito mais à mão-de-obra não especializada, na expressão dos jovens, que ainda não tiveram a oportunidade de completar seus estudos.

Enfim, estudo não basta. É preciso prática a par da teorização. Afinal, como diz o ditado, a experiência é a mãe da sabedoria.

Ante essa situação, apresenta-se este projeto, que visa a incentivar exato o emprego dos jovens, por acreditar-se que aí reside o fulcro da questão de nosso possível desenvolvimento a médio e longo prazos. Também, da crise recessiva em que nos encontramos, cuja superação é anseio de toda a Nação.

Demais disso, trata-se de proposta de ação integrada Governo/setor privado. Sua filosofia reside em que a ação governamental, no caso catalisadora do objetivo colimado - geração de empregos à juventude -,



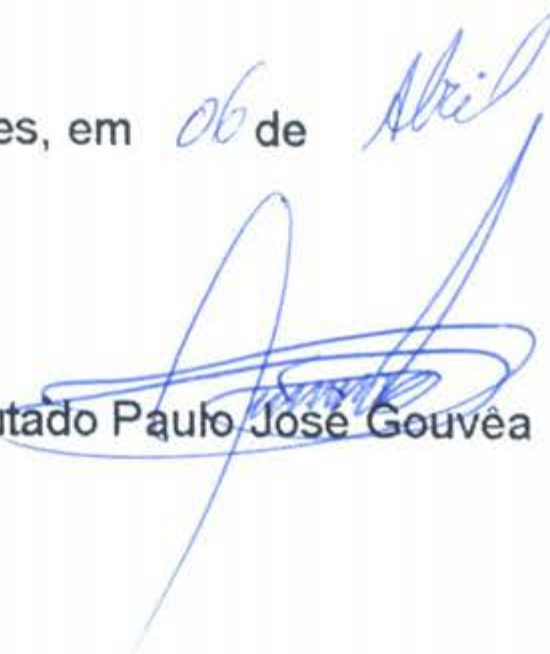
CÂMARA DOS DEPUTADOS



gerará, via setor privado, dinamismo e objetividade à solução do problema que nossa proposta busca eliminar.

Por isso, contamos com o indispensável endosso de nossos ilustres Pares neste Congresso Nacional, para a devida aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 1999.


Deputado Paulo José Gouvêa

90124500.027

FLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	06/04/99 às 17h30
Nome	Paulo José Gouvêa
Ponto	3298